

DECRETO n.º 31.185, de 05 de outubro de 2009

Determina ações no âmbito da esfera municipal capazes de identificar e/ou mensurar os legados decorrentes dos megaeventos realizados na Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o potencial da atratividade e competitividade que a Cidade oferece para a realização de megaeventos;

CONSIDERANDO o já extenso calendário destes eventos bem como a possibilidade da ocorrência de novos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliação dos chamados legados que estes megaeventos podem e devem produzir para a Cidade.

D E C R E T A:

Art. 1.º Cria Grupo de Trabalho com a atribuição de promover ações e estudos capazes de identificar e mensurar os legados produzidos por cada megaevento realizado na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho ora criado e presidido pelas duas primeiras autoridades abaixo identificadas, terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial da Copa 2014 e Rio 2016 - SERIO;

II - Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;

III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;

IV - 1 Representante da Secretaria Especial de Turismo - SETUR;

V - 1 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

VI - 1 Representante da Secretaria Municipal de Transporte - SMTR;

VII - 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados para participar do Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos e entidades da estrutura do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Observados os procedimentos legais, poderão ser celebrados contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares que possuam capacidade técnica comprovada, para o atendimento dos fins colimados pelo presente Decreto.

Art. 4.º São consideradas prioritárias e de relevante interesse público as ações e os resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho ora criado.

Art. 5.º As decisões da presidência do Grupo de Trabalho serão obrigatoriamente tomadas de comum acordo entre as autoridades indicadas no artigo 2.º, incisos I e II.

Parágrafo único. Fica delegada competência à Presidência do Grupo de Trabalho para promover as celebrações definidas no artigo 3.º deste Decreto e para baixar os atos necessários para sua regulamentação.

Art. 6.º As despesas orçamentárias necessárias para a implementação das determinações deste Decreto correrão por conta dos Programas de Trabalho existentes nos orçamentos da Secretaria Especial da Copa 2014 e Rio 2016 e do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2009; 445.º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 06.10.2009